



CGA-SS
FLS. 232

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA n.º 033/2012 SPDOC CC 16779/2012
Interessado: Corregedoria Geral da Administração.
Unidade: Hospital Ribeiro Arantes de Itu.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Verificação correcional decorrente de veiculação de imprensa do sítio eletrônico *UOL*, de Campinas, apontando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Hospital Francisco Ribeiro Arantes, situado no município de Itu/SP, consistentes em ocupação irregular de área, pertencente ao hospital, utilização indevida de imóveis anteriormente destinados aos portadores de hanseníase, condições precárias de parte das dependências do imóvel estatal e aparente estado de abandono do cemitério existente no local.

Relatório CGA/SS n.º 148/2018.

O presente expediente foi instaurado para verificação correcional decorrente de veiculação na imprensa do sítio eletrônico *UOL*, de Campinas, apontando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Hospital Francisco Ribeiro Arantes, situado no município de Itu/SP, consistentes em ocupação irregular de área, pertencente ao hospital, utilização indevida de imóveis anteriormente destinados aos portadores de hanseníase, condições precárias de parte das dependências do imóvel estatal e aparente estado de abandono do cemitério existente no local (fls.04/05).

Em 04/04/2012, foi realizada a primeira diligência ao local para verificação das condições do prédio público e acompanhamento das medidas adotadas pela Direção do estabelecimento de saúde, no sentido de regularizar os apontamentos constantes da reportagem publicada. Os corregedores da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

designados foram recebidos pela então Diretora, Dra. Vera Lúcia Sandes, e arrecadaram os documentos incorporados a fls. 08/33.

No relatório intermediário de fls. 34/40 constatou-se a procedência da denúncia e que a Administração buscava meios para tentar regularizar as demandas de reforma e adequação, entretanto, até aquele momento, sem sucesso definitivo.

A fl. 41 foi enviado o primeiro ofício recomendação de providências e solicitando informações sobre as medidas adotadas pela Direção do Hospital “Doutor Francisco Ribeiro Arantes” no sentido de tentar sanear as irregularidades constatadas na visita correcional.

As medidas de adequação demandariam tempo considerável para surtirem efeito e no ano de 2015, com autorização da Presidência da Corregedoria Geral da Administração, foi realizada outra diligência correcional de acompanhamento, para verificar o andamento das medidas saneadoras.

Em 21/01/2016 foi efetuada diligência correcional presencial e os corregedores da Administração foram recebidos, nesta segunda oportunidade, pelo Dr. Celso Aparecido Fattori Júnior, o qual atualizou os andamentos das ações saneadoras, apresentando os documentos comprobatórios de fls. 60/168.

A fls. 169/171 foi apresentado o relatório da segunda diligência operacional, que dentre outras situações, apontou que naquela oportunidade de visita foram angariados documentos necessários para continuidade dos trabalhos correccionais do procedimento, como constou no Despacho CGA/SS nº 567/2015, às fls. 57, quais sejam:

✓ Relação dos ocupantes irregulares da área comunitária com ação de reintegração de posse, aguardando julgamento (fls.60);

8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

✓ Existem 98 (noventa e oito) famílias residentes na área comunitária, sendo que 83 (oitenta e três) são parentes de pacientes que se encontram internados e 15 (quinze) são parentes de pacientes que faleceram, os quais constaram de relação acima enviada;

✓ Cópia parcial do Processo 001.0261.000565/2012, que se referia a execução de serviços de instalação de muro pré-moldado, instaurado por conta do derrubamento da cerca de alambrado, ocorrida em 01/11/2012, por volta de 15 (quinze) dias após a instalação de 600 (seiscentos) metros, com registro de boletim de ocorrência na mesma data, B.O. nº 1399/2012 – 04º D.P. Itu (fls.61/103);

✓ Segundo o Dr. Celso Aparecido Fattori Júnior, à época os alambrados foram levantados, mas ações de vandalismo continuaram a acontecer;

✓ Cópia de documentos constantes do Processo SS nº 001.0261.000165/2012, referentes à contratação de serviços de segurança e vigilância patrimonial, Norton Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda – ME, que ensejaram em aplicação de multa à empresa, conforme publicação no Diário Oficial de 09/01/2016 (fls.104/159);

✓ O Dr. Celso Aparecido Fattori Júnior, informou que serão aditados ao contrato de Portaria, três postos em substituição aos vigilantes e um veículo para ronda motorizada;

✓ Publicação no Diário Oficial de 30/11/2012, do Despacho do Governador, de 29/11/2012, constante no processo SS-531-11 (CC-133.489-12), autorizando a demolição de 64 (sessenta) casas e 1(um) prédio onde funcionava a cadeia, existentes na área comunitária da unidade hospitalar (fls.160);

✓ Ofício Condephaat nº 410/2014, Processo nº 01116/2012, datado de 03/06/2014, notificando à direção do Hospital Ribeiro Arantes, o tombamento do referido nosocômio e respectiva publicação no Diário Oficial do Estado (fls.161/162);

8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

✓ Cópias do ofício nº 049/2014, datado de 03/09/2014, do Serviço de Vigilância Sanitária do município de Itu, encaminhando ao Promotor de Justiça que algumas providências com relação à reforma do cemitério estavam em andamento; do ofício nº 163/2014, referente ao Inquérito Civil nº 51/20121, datado de 25/09/2014 da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos de Itu, solicitando à direção do nosocômio, informação sobre a previsão de total solução dos problemas do cemitério São José, com a conclusão das obras necessárias; do ofício nº 193/2014-DT, da Diretoria Técnica do Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes, respondendo ao Ministério Público, informando que a manutenção e conservação do Cemitério São José, está sendo feita, e que a reforma geral do local necessita de autorização do CONDEPHAAT, e que o referido processo foi instaurado (Processo nº 001.0261.000534/2014), e encaminhado à Secretaria de Cultura em 06/11/2014; do ofício nº 012/2016, datado de 18/01/2016, da direção do hospital, solicitando junto à Administradora da regional do Pirapitingui, colaboração no sentido de fornecer maquinário mão-de-obra para a realização de limpeza no cemitério (fls.163/168);

✓ O Dr. Celso Aparecido Fattori Júnior, informou que os ossos que se encontravam aparentes foram enterrados;

✓ Os estabelecimentos comerciais foram todos fechados;

✓ Refeitório reformado após intervenção do Centro de Vigilância Sanitária.

Em resumo as medidas adotadas foram as descritas logo acima.

Para prosseguimento das medidas correccionais, foi solicitada por *e-mail* a complementação das informações nos termos constantes de fls. 172, a saber:

8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

✓ Quantidades de casas ocupadas por familiares internados.

✓ Quantidade de casas ocupadas por familiares de pacientes falecidos e quantos se encontram com ação de reintegração de posse, comunicando o número dos respectivos processos.

✓ Informações atualizadas das 64 (sessenta e quatro) casas com autorização do governador (DOE 30/11/2012) para demolição; quantas serão demolidas e quantas foram tombadas pelo CONDEPHAAT. E com relação ao presídio e o cemitério?

✓ Quais as medidas adotadas pelo hospital, nas oportunidades em que o paciente falece e os familiares tem que desocupar as casas.

✓ Andamento com relação ao Inquérito Civil n. 51/2012 e o Boletim de Ocorrência 1399/2012 - 4º DP Itu referente ao derrubamento dos alambrados.

✓ Após a sanção aplicada à empresa de segurança Norton Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., houve contratação de nova empresa de segurança e vigilância patrimonial? Qual?

Acerca dos questionamentos, foi elaborado o ofício n. 073/2017-DT, colacionado a fls. 173/174, no qual foram esclarecidos os seguintes pontos:

1. Apenas 10 (dez) imóveis permaneciam ocupados de maneira irregular, 3 (três) deles por familiares de pacientes falecidos. As ações de reintegração de posse estão sendo acompanhadas pela Procuradoria Regional de Sorocaba (PGE/SP). Quando do falecimento dos pacientes, os moradores são notificados para deixarem os imóveis amigavelmente, quando não atendidas as notificações expedidas, medidas judiciais são adotadas prontamente pela Direção;



CGA-SS
FLS. 239

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

2. Da autorização de demolição de 64 (sessenta e quatro) casas pelo Governo do Estado de São Paulo, 5 (cinco) foram tombadas pelo CONDEPHAAT, restando ainda 59 (cinquenta e nove) para providências;

3. Cadeia e cemitério também foram tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural;

4. Já existe ação civil pública para a situação de abandono constatada no Cemitério São José, com julgamento procedente em desfavor da Fazenda do Estado de São Paulo, em fase de análise de Recurso pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; não há notícias sobre os desdobramentos do Boletim de Ocorrência n. 1399/2012 da 4ª Delegacia de Polícia de Itu;

5. As questões envolvendo problemas na execução de contrato de seguranças da unidade foram resolvidas em processo próprio, com contratação de nova empresa para prosseguimento no trabalho de vigilância, a saber, a INFRASEG SEGURANÇA LTDA – EPP.

Às fls. 176/183 foram incorporadas cópias da sentença prolatada em desfavor da Fazenda Pública e também o andamento do julgamento do recurso de apelação, ainda pendente de análise final pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Como constou no relatório CGA/SS n.º 102/2017, datado de 22/05/2017, dos assuntos tratados neste feito restavam maiores esclarecimentos quanto ao andamento do Boletim de Ocorrência n. 1399/2012 da 4ª Delegacia de Polícia de Itu, que tratou do vandalismo nas cercas em torno das dependências do referido nosocômio, o qual foi solicitado junto à Assessoria da Polícia Civil desta Corregedoria Geral da Administração por meio correio eletrônico acostado às fls.185, bem como, quanto à análise de Recurso pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na ação civil pública constante no Processo 1004540-70-2015.8.26.0286 (fls.184/185).

Y



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em 23/05/2017, por meio do ofício n.º 016/2017, a Assessoria da Polícia Civil/ CGA, solicitou junto ao Delegado de Polícia Titular do 4º DP de Itu, informações sobre eventual identificação dos autores do dano ocorrido no Hospital Francisco Ribeiro Arantes, fato narrado no RDO n.º 1399/2012 (fls.194/195), com reiteração por meio do ofício n.º 045/2017, em 06/11/2017 (fls.196/197).

Em 27/04/2018, após contato por telefone com o 4º Distrito Policial de Itu, reiterado em 01/08/2018, foram enviados *e-mails* ao Delegado de Polícia Titular, que encaminhou o ofício n.º 406/2018, informando que não foi instaurado inquérito policial visando a apuração dos fatos constantes no RDO n.º 1399/2012, tendo o caso sido encaminhado ao Setor de Investigações daquela Unidade Policial, que apesar das diligências realizadas, resultaram infrutíferas quanto identificação da autoria delitiva (fls.228/231).

Quanto ao processo 1004540-70-2015.8.26.0286, como constou no Acórdão de 23/11/2017 (fls.204/217) o Recurso de Apelação interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo, foi negado, mantendo a procedência do julgamento que condenou o ente requerido a adequar o Cemitério São José, localizado no Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes, às normas de proteção ambiental, com a realização da destinação adequada das ossadas, restos mortais e entulhos, promoção da reforma e reestruturação do local e obtenção de todas as licenças, no prazo máximo de seis meses a contar da publicação da sentença.

Quanto ao prazo de seis meses conferido ao apelante, passou a ser contado a partir do dia da publicação do referido acórdão.

Na sequência a Fazenda do Estado de São Paulo, interpôs embargos de declaração à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça, que foram rejeitados, pelo acórdão de 05/04/2018 (fls.219/224).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em resumo, a questão já está sub judice, nada interferindo no deslinde do presente expediente correccional as medidas acompanhadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Em 22/06/2018, os autos foram recebidos no Ministério Público do Estado de São Paulo (fls.225/227), após julgamento de apelação e embargos.

Era o que cabia relatar.

Por todo o exposto, dos assuntos tratados neste feito foram tomadas as seguintes providências saneadoras quanto:

✓ Ocupação irregular de área na utilização indevida de imóveis anteriormente destinados aos portadores de hanseníase: os moradores foram notificados para deixarem os imóveis amigavelmente, quando do falecimento dos pacientes, e em caso de não atendimento, notificações são expedidas e medidas judiciais estão sendo adotadas prontamente pela Direção.

✓ Condições precárias de parte das dependências do imóvel estatal: foram autorizadas demolições de 64 (sessenta e quatro) casas pelo Governo do Estado de São Paulo e 5 (cinco) foram tombadas pelo CONDEPHAAT, restando ainda 59 (cinquenta e nove) para providências. A cadeia e cemitério também foram tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural.

✓ As questões envolvendo problemas na execução de contrato de seguranças da unidade foram resolvidas em processo próprio, com contratação de nova empresa para prosseguimento no trabalho de vigilância, a saber, a INFRASEG SEGURANÇA LTDA – EPP.

✓ Sobre o dano ocorrido no Hospital Francisco Ribeiro Arantes, fato narrado no RDO n.º 1399/2012, foi informado pela 4ª Distrito Policial do município de Itu, que não havia registro e instauração de Inquérito Policial e o Boletim



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

de Ocorrência, encontrava-se arquivado no Setor de Investigações daquele DP, no aguardo de novas informações quanto à possível autoria delitiva.

✓ Quanto ao abandono constatado no Cemitério São José, já existe ação civil com julgamento precedente em desfavor da Fazenda do Estado de São Paulo, com Recurso de Apelação e Embargos de Declaração interpostos pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, os quais foram negados, mantendo a procedência do julgamento que condenou o ente requerido a adequar o Cemitério São José, localizado no Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes, às normas de proteção ambiental, com a realização da destinação adequada das ossadas, restos mortais e entulhos, promoção da reforma e reestruturação do local e obtenção de todas as licenças, no prazo máximo de seis meses a contar da publicação da sentença, medidas estas já acompanhadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Sendo assim, considerando que somente o abandono do cemitério São José localizado nas dependências do Hospital Ribeiro Arantes, encontra-se em *sub judice*, restando ao governo estadual providências quanto ao cumprimento da referida decisão e entendendo não haver indícios de irregularidade administrativa a ensejar a continuidade dos trabalhos ou recomendações de saneamento de irregularidades por esta Setorial Saúde, propõe-se o encaminhamento do presente procedimento ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente.

CGA/Setorial Saúde, em 01 de agosto de 2018.


Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA n.º 033/2012 SPDOC CC 16779/2012
Interessado: Corregedoria Geral da Administração.
Unidade: Hospital Ribeiro Arantes de Itu.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Verificação correcional decorrente de veiculação de imprensa do sítio eletrônico *UOL*, de Campinas, apontando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Hospital Francisco Ribeiro Arantes, situado no município de Itu/SP, consistentes em ocupação irregular de área, pertencente ao hospital, utilização indevida de imóveis anteriormente destinados aos portadores de hanseníase, condições precárias de parte das dependências do imóvel estatal e aparente estado de abandono do cemitério existente no local.

Despacho CGA/SS n.º 285/2018.

1. Acolho o relatório que me antecede.
2. Considerando que dos assuntos tratados neste feito foram tomadas providências saneadoras, e que somente o abandono do cemitério São José localizado nas dependências do Hospital Ribeiro Arantes, encontra-se em *sub judice*, restando ao governo estadual providências quanto ao cumprimento da referida decisão.
3. Entendendo não haver indícios de irregularidade administrativa a ensejar a continuidade dos trabalhos ou recomendações de saneamento de irregularidades por esta Setorial Saúde.
4. Encaminhe-se o presente procedimento ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente.

CGA/Setorial Saúde, 01 de agosto de 2018.

Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento CGA 033/2012 SPDOC CC 16779/2012
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Hospital Ribeiro Arantes de Itu.
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Verificação correcional decorrente de veiculação de imprensa do sítio eletrônico *UOL*, de Campinas, apontando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Hospital Francisco Ribeiro Arantes, situado no município de Itu/SP, consistentes em ocupação irregular de área, pertencente ao hospital, utilização indevida de móveis anteriormente destinados aos portadores de hanseníase, condições precárias de parte das dependências do imóvel estatal e aparente estado de abandono do cemitério existente no local.

1. Ciente do Despacho CGA/SS n.º 285/2018, às fls.241.
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 01 de agosto de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente